



Mensagem nº 07.11.001/ 2023 – GAB Barbalha/CE, 07 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

O Projeto de Lei em tela traz algumas alterações a Lei Municipal nº 2.607/2022, objetivando adequar a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal ao disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que prevê a assistência do serviço social junto a rede pública de ensino para atender as necessidades e prioridades definidas peças políticas de educação.

A Célula de Serviço Social que se pretende instituir através desta propositura, visa realizar as ações socioassistenciais e socioeducativas com vistas a garantia das condições de acesso e permanências dos estudantes no contexto escolar, com base na proteção integral das crianças e adolescentes, reconhecendo-os enquanto sujeitos de direitos, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e na busca da absoluta prioridade na efetivação de seus direitos.

A referida célula vem somar aos objetivos do Centro de Desenvolvimento Integral, criado através da Lei Municipal nº 2.692/2023, ampliando a capacidade de atuação da Educação Municipal, com desenvolvimento de inteligências múltiplas, competências, capacidades e habilidade socioemocionais



dos integrantes da rede pública municipal de ensino.

A ideia de desenvolvimento integral do ser humano vem sendo pauta importante da educação, compreendendo que para se educar, deve-se garantir o desenvolvimento do sujeito em todas as suas dimensões.

Destarte, no intuito de fomentar as práticas que desencadeiam as melhorias na prestação de serviços públicos de apoio técnico e gerencial, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito, em regime de urgência.

Local e data, supra.

Respeitosamente,


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha / CE



PROJETO DE LEI Nº 82, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 2.607/2021, CRIANDO
CARGO PÚBLICO JUNTO A
ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA A
FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Altera a estrutura básica do Centro de Desenvolvimento Integral – CDI, criado pela Lei Municipal nº 2.692/2023, ficando acrescida a alínea “f” ao inciso VII, do art. 32, da Lei Municipal nº 2.607/2021, com a seguinte redação:

“**Art. 32.** ...

omissis

VIII - ...

omissis

f) Célula de Serviço Social Escolar/Educacional.”

Art. 2º. Compete a **Célula de Serviço Social Escolar/Educacional**, para cumprimento do disposto na Lei nº 13.935 de 2019:

I – Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos do Serviço Social e da aprendizagem;

II – Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III – Contribuir para a garantia dos serviços educacionais;

IV – Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito ao acesso, a permanência na escola, ao exercício da cidadania e a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

V – Orientar nos casos de dificuldades nos processos de convivência escolar com a família e a comunidade;

VI – Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII – Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola, ofertando também assessoria técnica junto a gestão escolar;

VIII – Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade d

atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

IX – Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

X – Promover ações de acessibilidade;

XI – Criar junto a equipe multiprofissional estratégias de enfrentamento à violência, ameaça aos direitos humanos, assim como situações de risco e reflexos das questões sociais que perpassem o cotidiano escolar;

XII – Propor ações juntamente com os professores, pedagogos, alunos, pais de alunos, funcionários técnico-administrativos e de serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XIII – Fortalecer e articular parcerias com as equipes do Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e Unidades de Saúdes, dentre outros órgãos e instituições;

§1º - A Célula de Serviço Social Escolar/Educacional será composta por 05 (cinco) Assistentes Sociais;

§2º - Fica criado o cargo efetivo de Assistente Social do Centro de Desenvolvimento Integral, em número de 05 (cinco), com a função de desenvolver as ações da Célula de Serviço Social Escolar/Educacional em sua área de atuação, considerando os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, com carga horária correspondente a 30 horas semanais e remuneração descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Ficam alterados, de acordo com o disposto nesta Lei, os organogramas e quantidade de pessoal da Secretaria Municipal de Educação dispostos na Lei Municipal nº 2.607/2021, para acrescentar os órgãos, cargos e remunerações descritos nos artigos anteriores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias nos moldes, prazos e condições dispostos na Lei Municipal nº 2.100/2013, até a realização de concurso público para o cargo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente as constantes na Lei Municipal nº 2.607/2021, naquilo que for incompatível, mantendo-se as demais disposições compatíveis.



Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 07 de novembro de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



DECLARAÇÃO

A presente diz respeito ao Projeto de Lei que cria a célula de Serviço Social e 05 cargos de Assistente Social, com vinculação ao Centro de Desenvolvimento Integral, parte integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Desta feita, para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARAMOS para os devidos fins, que as despesas decorrentes da execução de Lei, quando sancionada, possuem previsão na Lei Orçamentaria Anual:

Órgão: 07- Secretaria de Educação.

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDEB – Fundo de Manutenção da Educação Básica

**Projeto Atividade: 12.361.0171.2.084.0000 – Gestão Administrativa da Educação Básica
– Ensino Fundamental FUNDEB 30%**

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.1.90.11.00

Barbalha/CE, 06 de novembro de 2023.

João Paulo da Silva Olegário
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 03.04.010/2023



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente Demonstrativo de Impacto Financeiro diz respeito ao Projeto de Lei que altera a lei municipal Nº. 2.607/2021 para criar o centro de desenvolvimento integral, junto a secretaria municipal de educação de Barbalha/Ce, na forma que indica e da outras providências.

Donsta-se do art. 45 da Lei Municipal nº 2640/2022, de 28 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, *in verbis*, que há autorização legal para tanto:

Art. 45. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2022, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desta feita, para fins de atendimento ao disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal apresentamos o impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício que deve entrar em vigor (2023) e no subsequente (2024).

1) Impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício financeiro de 2023.

- ✓ **Célula de Serviço Social Escolar/Educacional** será composta por cinco Assistentes Sociais conforme art.2º §1º do projeto de lei.

Considerando que neste quadro será composto por um Assistente Social o valor geral será de R\$ 6.607,66.

RECEBI HOJE EM 31/10/23, R\$ 36.000,00
Neu
- Servidor (a) -

Salário Base	Patronal do base	Total nov. dez. 2023	13º Salário	Patronal do 13º	Total
R\$ 2.500,00	R\$ 550,00	R\$ 6.100,00	R\$ 416,00	R\$ 91,66	R\$ 6.607,66

2) Impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício financeiro de 2023.

- ✓ Célula de Serviço Social Escolar/Educacional será composta por cinco Assistentes Sociais conforme art.2º §1º do projeto de lei.

Considerando que neste quadro será composto por cinco Assistente Social o valor geral será de R\$ 33.037,60.

Salário Base	Patronal do base	Total nov. dez. 2023	13º Salário	Patronal do 13º	Total
R\$ 12.500,00	R\$ 2.750,00	R\$ 30.500,00	R\$ 2.080,00	R\$ 457,60	R\$ 33.037,60

3) Impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício financeiro de 2023.

- ✓ Célula de Serviço Social Escolar/Educacional será composta por cinco Assistentes Sociais conforme art.2º §1º do projeto de lei.

Considerando que neste quadro será composto por um Assistente Social o valor geral será de R\$ 40.666,66

Salário Base	Patronal do base	Total jan. dez. 2024	Terço de férias	13º Salário	Patronal do 13º e terço de férias	Total
R\$ 2.500,00	R\$ 550,00	R\$ 36.600,00	R\$ 833,33	R\$ 2.500,00	R\$ 733,33	R\$ 40.666,66

4) Impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício financeiro de 2024.

- ✓ Célula de Serviço Social Escolar/Educacional será composta por cinco Assistentes Sociais conforme art.2º §1º do projeto de lei.

Considerando que neste quadro será composto por cinco Assistente Social o valor geral será de R\$ 203.333,31.



Salário Base	Patronal do base	Total jan. dez. 2024	Terço de férias	13º Salário	Patronal do 13º e férias	Total
R\$ 12.500,00	R\$ 2.750,00	R\$ 183.000,00	R\$ 4.166,65	R\$ 12.500,00	R\$ 3.666,66	R\$ 203.333,31

*Os valores poderão sofrer ajustes de acordo com a possibilidade de concessão de reajustes salariais ou recomposição das perdas inflacionárias do exercício financeiro.

As despesas decorrentes da execução de Lei, quando sancionada, possuem previsão na Lei Orçamentaria Anual:

Órgão: 07- Secretaria de Educação.

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDEB – Fundo de Manutenção da Educação Básica

Projeto Atividade: 12.361.0171.2.084.0000 – Gestão Administrativa da Educação Básica – Ensino Fundamental FUNDEB 30%

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.1.90.11.00

Barbalha/CE, 31 de outubro de 2023


Farnley Lucas
Setor Contábil